



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 02498/12

Inspeção Especial. Câmara Municipal de João Pessoa. Concurso Público. Legalidade do Edital nº 01/2010. Arquivamento.

ACORDÃO AC1 – TC – 01808/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial para análise da legalidade do edital do Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa.

Após regular instrução, a Auditoria concluiu pela necessidade de encaminhamento de expediente para a Câmara Municipal de João Pessoa com o fito de corrigir o Edital Normativo do Concurso Público nº 01/2010 nos seguintes termos:

1. Fornecer outros meios para inscrição;
2. Dilatar o prazo para a correção das inscrições;
3. Identificar a possibilidade de correção do CPF;
4. Corrigir a legislação que trata de isenção da taxa para concurso público para doador regular;
5. Identificar a legislação do item 4.12.7 do Edital;
6. Corrigir o verbo conter e o item identificador do documento probante da condição de doador regular. Informar se o documento a ser enviado é fotocópia (autenticada em cartório ou não) ou o original; e, se original, a data da devolução do documento. Informar a data de disponibilização do formulário de disponibilização;
7. Informar o local onde serão divulgados os deferimentos e indeferimentos dos laudos médicos encaminhados pelas pessoas com deficiência;
8. Estabelecer compensação de horário para as lactantes;
9. Definir claramente a quantidade de fases para cada cargo;
10. Delimitar, de forma objetiva, o tempo de duração da prova discursiva;
11. Alterar a data de aferição do critério de desempate por idade;
12. Melhorar a redação que firma a classificação final;
13. Definir o período de disponibilização das provas discursivas para a visualização e os meios para tanto;
14. Corrigir a legislação apontada.

Em virtude das conclusões do Órgão Técnico de Instrução, a autoridade responsável, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, foi devidamente notificada, tendo apresentado esclarecimentos a esta Corte de Contas.

Após análise da defesa apresentada, o Órgão Técnico de Instrução concluiu pela legalidade do Edital Normativo do Concurso Público nº 01/2012, com o devido arquivamento deste Processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em decorrência da conclusão da Auditoria às fls. 74/76, que pugnou pela legalidade do Edital Normativo do concurso em epígrafe, e visando à celeridade processual, os presentes autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Auditoria, em seu Relatório de Análise de Defesa às fls. 74/76 concluiu pela legalidade do Edital Normativo do Concurso Público nº 01/2012;

Considerando o Parecer Oral do Ministério Público Especial;

Este Relator vota pela:

1. Legalidade do Edital Normativo do Concurso Público nº 01/2012;
2. Determine o arquivamento dos autos.
3. Encaminhar Cópia a DIGEP para análise.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02498/12 acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1)** Declarar a legalidade do Edital Normativo do Concurso Público nº 01/2012;
- 2)** Determinar o arquivamento dos autos.
- 3)** Encaminhar Cópia a DIGEP para análise.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO